



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.398, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

(Projeto de Lei nº 246/2019, do Vereador Natalino Antonio da Silva)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o parcelamento do ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Móveis no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "ITBI", incidente sobre a transmissão inter-vivos, a qualquer título, sem incidência de juros e correção monetária, mediante requerimento do contribuinte.

Parágrafo único. O parcelamento de que trata o caput deste artigo será concedido ao contribuinte que o requerer, desde que esteja em dia com suas obrigações junto a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 2º O disposto na presente Lei não se aplica a contribuintes que possuam débitos com a municipalidade inscritos na Dívida Ativa do município.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 28 de abril de 2020 "Ano 143º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora